



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.166/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, XV, DA LEI 14.133/2021 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Inscrito no CNPJ 06.553.861/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Centro Administrativo, Bloco B, Canto das Palmas, em Piripiri, PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

PRAZO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

19/03/2026 – 08h – Horário de Brasília-DF (HB)

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

25/03/2026 – 09h – Horário de Brasília-DF (HB)

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica é a **contratação de instituição especializada na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, para os cargos de professor(a) de Educação Infantil e Fundamental, destinado à formação de cadastro de reserva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI – SEDUC.**

2. DOS ANEXOS

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 68.013,43** (sessenta e oito mil, treze reais e quarenta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços Governamentais.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. PROCEDIMENTO E PRAZO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha de acesso pelo interessado.

4.1.1. O procedimento será divulgado no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de disponibilidade, e das divulgações (Site da Prefeitura, publicação de Aviso e site do TCE), e os respectivos documentos serão solicitados pelo setor competente pelo processo, no mesmo meio de tramitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:
25/03/2026 – 09H – HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HB)

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. A participação na presente dispensa eletrônica implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

4.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ata de fundação/constituição, estatuto ou contrato social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (RG, CPF);
- b) O estatuto ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a débitos fiscais municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- 5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 5.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 5.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 5.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, para atendimento do item 10.4.2., poderão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta dispensa, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na realização de processos seletivos ou serviços similares.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta financeira será apresentada com o valor global para execução integral do serviço, consignando claramente o preço final, expresso com duas casas decimais, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da entidade, número do CNPJ, endereço e telefone.

6.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

6.4. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores.

6.5. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes de qualquer natureza, materiais, equipamentos, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

6.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme estabelecido neste Edital.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou consignarem valores com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos estão coerentes com os de mercado.

7. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto;

7.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

7.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.8. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

7.11. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11.1. **GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, o que corresponde ao montante de R\$ 41.769,29 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

7.11.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.12. Na apresentação da proposta de preço final para Elaboração do Projeto, é obrigatória a apresentação da Planilha orçamentária, Composições de custo unitário, Composição de BDI, Composição dos Encargos Sociais e Cronograma físico-financeiro.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários.

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra).

9.3.2. A licitante vencedora será a empresa que apresentar proposta em conformidade ao valor estipulado para a contratação e quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, com base nas especificações.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. conter vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Quando fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

9.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.13. A Adjudicação e a Homologação: Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de conclusão de cada etapa do serviço ou conforme previsto em contrato.

10.3. O pagamento somente será autorizado após comprovação de execução do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.3. As demais cominações são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta de contrato, parte integrante do edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. A CONTRATADA fica proibida de subcontratar os serviços objeto deste contrato sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Todas as comunicações com a CONTRATANTE deverão ser realizadas por intermédio do Fiscal/Gestor designado para o acompanhamento do contrato.

12.7. A CONTRATADA responde pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, não se eximindo dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.8. Este Edital regula-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 331/2024, e demais legislações aplicáveis.

Piripiri-PI, 17 de março de 2026.

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA

Secretária Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Piripiri-PI

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 007/2025

10.2. O prazo de pagamento será de 30 dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos casos em que o contratado não cumprir com o prazo estabelecido para a entrega dos serviços, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
- I - A multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- II - A suspensão temporária de participação de licitação, por prazo de 01 (um) a 03 (três) meses;
- III - A declaração de inidoneidade para licitar, por prazo de 01 (um) a 03 (três) meses;
- IV - A rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I.
- 11.2. A multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será aplicada em caso de atraso na entrega dos serviços.
- 11.3. A multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será aplicada em caso de atraso na entrega dos serviços.
- 11.4. A multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será aplicada em caso de atraso na entrega dos serviços.
- 11.5. A multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será aplicada em caso de atraso na entrega dos serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato é celebrado entre o Município de Pôrto Alegre e o contratado, com o objetivo de fornecer os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações do Município.
- 12.2. O Município reserva-se o direito de alterar o escopo do contrato, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.
- 12.3. O contratado deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso I do item 11.
- 12.4. O presente contrato é celebrado entre o Município de Pôrto Alegre e o contratado, com o objetivo de fornecer os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações do Município.
- 12.5. O Município reserva-se o direito de alterar o escopo do contrato, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.
- 12.6. O contratado deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso I do item 11.
- 12.7. O presente contrato é celebrado entre o Município de Pôrto Alegre e o contratado, com o objetivo de fornecer os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações do Município.
- 12.8. O Município reserva-se o direito de alterar o escopo do contrato, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.
- 12.9. O contratado deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso I do item 11.

Pôrto Alegre, 17 de março de 2020.

TÂNIA MARILIA DE OLIVEIRA MONTeiro LIMA
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Pôrto Alegre, 17 de março de 2020.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, para os cargos de professor(a) de Educação Infantil e Fundamental para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Piripiri-Pi - SEDUC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, para os cargos de professor(a) de Educação Infantil e Fundamental para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Piripiri-Pi - SEDUC.	01	68.013,43	68.013,43
TOTAL R\$				
68.013,43				

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados pela rede pública municipal de ensino. A Secretaria Municipal de Educação possui demanda recorrente por profissionais docentes, em razão de afastamentos temporários, licenças legais, ampliação de turmas e demais situações que exigem a substituição ou complementação do quadro de professores, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A realização do processo seletivo público constitui instrumento essencial para assegurar a contratação de profissionais qualificados, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e transparência na seleção.

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere às diretrizes de fortalecimento da educação pública, melhoria da

qualidade do ensino e garantia do pleno funcionamento das unidades escolares da rede municipal, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e demais instrumentos de planejamento governamental.

Ressalta-se que, em períodos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação conduzia os processos seletivos de forma direta, sendo as avaliações realizadas por meio de análise curricular. Entretanto, em razão de exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE), os processos seletivos passaram a demandar a inclusão de etapas adicionais, como a aplicação de provas objetivas, a fim de assegurar maior transparência, isonomia e observância aos princípios da administração pública. Dessa forma, considerando a complexidade operacional e a necessidade de estrutura técnica especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização do referido processo seletivo.

Esclarece-se que o presente processo seletivo não contemplará estimativa prévia de vagas, destinando-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, a ser utilizado conforme a necessidade da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços educacionais, assegurando o atendimento ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no Município de Píripíri – PI.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não há necessidade de subcontratação do objeto

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.1.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.1.3 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.1.3. **Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

5.1.4. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços prestados que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

5.1.5. Caso seja verificado alguma falha quanto a execução dos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. A forma de entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, PíriPíri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 573, Bloco B, Canto das Palmas - PíriPíri – PI.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na

qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

07. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Vigência será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de

Referência.

12. RECURSOS EMPREGADOS

12.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados serão efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

12.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

12.1.2 Nota de Empenho (cópia);

12.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

12.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

12.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

12.1.6 Documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.;

12.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

12.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

12.1.9. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado

será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

12.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.9. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 12.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de Regularidade fiscal perante as fazendas Públicas estadual e distrital/municipal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) O fornecedor detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências.

h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

i) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, com a reabertura da sessão pública.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do devido contrato e nota fiscal referentes ao atestado supracitado;

4.5. Outras comprovações

- a) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação;
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratados ocorrerão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME 021.000 – FUNDO MUN.DE MAN.DE DES.DA ED.BASICA
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%;

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 – TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF;

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 03 de fevereiro de 2026.

Rodrigo do Nascimento Santos
Superintendente de programas e projetos - SEDUC
(SETOR SOLICITANTE)

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência:

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária de Educação Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.166/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA OS CARGOS DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - SEDUC, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A INSTITUIÇÃO _____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.723.600/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, doravante chamada CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço especializado consistente no planejamento, organização, coordenação e execução integral de processo seletivo público para os cargos de professor(a) de Educação Infantil e Fundamental, visando à formação de cadastro de reserva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI – SEDUC, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Organização: Elaboração do cronograma completo, edital e seus anexos, definição de critérios de avaliação, classificação, desempate, e planejamento logístico;
- b) Sistema de Inscrições: Disponibilização de plataforma eletrônica segura para inscrições, gerenciamento de dados, emissão de comprovantes e geração de relatórios;
- c) Elaboração de Provas: Desenvolvimento de questões objetivas compatíveis com os cargos, revisão técnica e pedagógica, garantia de sigilo e segurança;

- d) Aplicação das Provas: Definição de locais, disponibilização de fiscais e equipe de apoio, garantia de segurança e lisura do certame;
- e) Correção e Classificação: Correção de provas mediante sistema informatizado, análise de títulos (quando aplicável), processamento de notas e classificação de candidatos;
- f) Recursos Administrativos: Recebimento, análise técnica e julgamento de recursos interpostos pelos candidatos;
- g) Divulgação de Resultados e Encerramento: Divulgação de resultados preliminares e finais, disponibilização em meio eletrônico, entrega de relatório final completo e apoio técnico até a homologação final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 1.166/2026, bem como a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026, o Parecer Jurídico, a Proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Secretária Municipal de Educação, completando-o para todos os fins de direito.

A execução deste CONTRATO será disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 331, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Piripiri.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) a serem indicadas no empenho da despesa, conforme disponibilidade orçamentária e conformidade com as diretrizes de execução orçamentária do Município de Piripiri-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), em parcela única, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de dispensa de licitação eletrônica.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal eletrônica e recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.3. A contagem do prazo terá início em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4. Em caso de irregularidade na documentação, o prazo será contado a partir da regularização.

4.5. Na hipótese de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), ambos sobre o valor da obrigação, observado o disposto no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. Local de execução: Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, localizada na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Bloco B, Canto das Palmas, Piripiri-PI, ou outro local a ser designado pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA é responsável pela observância de todos os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções administrativas:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- j) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- k) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- l) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- m) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- n) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa da Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- o) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piripiri pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NORMATIZAÇÃO

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2026 da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 331, de 28 de fevereiro de 2024, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se este contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 1.166/2026 e à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2026, bem como ao Parecer Jurídico e ao Ato de Autorização da Secretária Municipal de Educação, sendo estes documentos partes integrantes do presente instrumento de contratação.

Fica expressamente vedada a subcontratação de instituições ou profissionais distintos daquele que justificou a contratação direta, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por profissionais devidamente autorizados e sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

a) Será designado pela Administração um Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

c) Considera-se aceito e aprovado o serviço que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal eletrônica, não seja contestado pela CONTRATANTE.

d) Caso seja verificada falha quanto à execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato para apresentação de justificativas e propostas de correção no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente conforme as entregas parciais forem realizadas, mediante termo de recebimento provisório firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade com as especificações do contrato e da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de todas as etapas, mediante termo de recebimento definitivo.

c) Constatadas irregularidades, o CONTRATANTE poderá solicitar a correção ou complementação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços;
- e) Disponibilizar as informações, documentações e acessos necessários para que a CONTRATADA execute adequadamente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizada e concluída, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- b) Executar os serviços com excelência técnica, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública;
- c) Garantir sigilo, segurança e integridade de todas as informações relacionadas ao processo seletivo, especialmente quanto à elaboração, impressão, guarda e aplicação das provas;
- d) Observar e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação equipe técnica qualificada e responsável para todas as etapas do processo seletivo;
- f) Fornecer sistema eletrônico robusto, seguro e acessível para inscrições dos candidatos;
- g) Elaborar cronograma detalhado das atividades a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar relatórios frequentes do andamento do processo seletivo;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou negligência;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Emitir Nota Fiscal eletrônica pelos serviços prestados, conforme legislação pertinente;
- l) Garantir o cumprimento de toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas relativas a processos seletivos na administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 331, de 28 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de PíriPíri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente

